

relativos a pessoas singulares ou colectivas domiciliadas na Alemanha e às pessoas singulares ou colectivas alemãs domiciliadas em quaisquer outros países estrangeiros.

Inspeção do Comércio Bancário, 9 de Maio de 1945.— O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 34:584

Considerando que foram adjudicadas a César do Couto Leite as obras de ampliação do novo edifício dos CTT de S. João da Madeira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com César do Couto Leite para a execução das obras de ampliação do novo edifício para os CTT de S. João da Madeira, pela quantia de 676.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 500.000\$ no corrente ano e de 176.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

### Decreto-lei n.º 34:585

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a liquidar e pagar as despesas resultantes da recepção da delegação espanhola para as negociações do novo Acôrdo Telegráfico Luso-Espanhol.

Art. 2.º É aberto no orçamento da despesa ordinária da mesma Administração Geral um novo número no artigo 22.º «Encargos administrativos», com a designação seguinte:

N.º 7) Despesas para a realização do novo Acôrdo Telegráfico Luso-Espanhol . . . . . 50.000\$00

Art. 3.º É anulada no orçamento da despesa ordinária da mesma Administração Geral a importância de

50.000\$ no artigo 11.º, n.º 7) «Juros e amortização do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### Decreto-lei n.º 34:586

Pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, foi fixada nova orientação para o aperfeiçoamento das relações postais e telegráficas entre os territórios portugueses e o Brasil e a Espanha, cujos benefícios incontestáveis já em parte estão sendo usufruídos pelo público.

A fim de conceder maior elasticidade aos limites de fixação das respectivas tarifas, por virtude das oscilações dos preços e dos câmbios, julga-se conveniente dar diferente redacção à alínea b) do referido artigo 3.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

b) Estabelecer regimes de serviço telegráfico para o Brasil e para a Espanha mediante tarifas reduzidas que permitam o necessário intercâmbio de relações espirituais e económicas com as duas nações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 10:950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba de 43.200\$ do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), do orçamento vigente do Hospital Colonial de Lisboa, aprovado pela portaria n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944, seja reforçada com a quantia de 5.092\$50, saindo a contrapartida do saldo verificado do orçamento de 1944.

Ministério das Colónias, 10 de Maio de 1945.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.